

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º Andar

Praia do Canto, Vitória / ES

cpl@semobi.es.gov.br

**Assunto: Contrarrazões**

**Ref.: RDC PRESENCIAL nº 001/2020**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**, constituído pelas empresas **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74 e **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, com sede à Alameda Araguaia, nº 3.571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri/SP; por seu Representante Legal devidamente constituído no processo licitatório em tela, vem, tempestivamente, apresentar suas Contrarrazões ao recurso apresentado pela concorrente **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**

## **I. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 17 do Edital de Licitação, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, isto é, 5 (cinco) dias úteis, e inicia imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

Considerando que o prazo recursal encerrou em 24/06/2020, logo, as contrarrazões interpostas até o dia 01/07/2020 são tempestivas, devendo ser analisadas e consideradas para o indeferimento do recurso.

## **II. RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de uma licitação na modalidade RDC Presencial, modo de disputa aberto, tipo menor preço, regida pelo edital nº 001/2020 – SEMOBI, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA.**

Realizada a etapa de habilitação, o **CONSORCIO PN CICLOVIA DA VIDA** foi devidamente e corretamente habilitado pela ilustre Comissão, por ter atendido integralmente as exigências previstas no Edital, conforme publicação no Diário Oficial no dia 17/06/2020.

Ocorre que, insatisfeita com sua própria inabilitação, a empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA., interpôs o presente recurso, tentando de maneira desesperada prejudicar as demais concorrentes, alegando supostos motivos para inabilitação.

As alegações são equivocadas e não procedem, conforme se demonstra a seguir, de modo que o recurso deve ser integralmente desprovido.

### **III. RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA**

Cumprido destacar que o CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA atendeu plenamente ao disposto no referido Edital, situação corroborada pela Ilma. Comissão.

A empresa CEJEN alega no item 3.4 do seu recurso, que o CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA teria utilizado atestados em nome de consórcios, sem observâncias das regras do Edital, e atestado em nome de outra empresa.

Infelizmente, a Requerente busca, de maneira desesperada e através de textos desconexos e entendimentos próprios não condizentes e não explicitados, requerer a inabilitação do CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA, o que não merece prosperar.

Com o intuito de tumultuar o certame, a empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA, já INABILITADA no processo em questão por não comprovar atendimento ao item 11.6.2.1 que trata da experiência comprovada de fornecimento e aplicação de estrutura metálica numa quantidade igual ou maior a 2.140,00 toneladas.

Destaca-se que corroboramos com a análise da Comissão, que foi precisa e correta, visto que as Certidões CAT Nº 1662588, PG. 132 e CAT Nº 0796/2001, PG. 152, não condizem com o item exigido no edital, pois a exigência é de uma Estrutura Metálica como elemento estrutural cuja seção é produzida totalmente em material metálico, sendo que jamais uma Camisa Metálica pode ser considerada serviços de características similares conforme preconizado pela legislação, pois possuem finalizadas, propriedades e comportamentos totalmente distintos. Destaca-se que inexistem qualquer serviço de fundações com uso de Camisa Metálica no objeto da licitação, portanto, tal comprovação realmente não pode ser aceita para a finalidade do referido escopo do edital.

Diante disso a CEJEN ENGENHARIA não satisfeita, alega que o CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA não atendeu ao item 11.6.3.6 do edital e apresentou atestado de capacidade técnica de outra empresa, o que não procede.





No próprio quadro que a CEJEN ENGENHARIA, utilizou para alegar que o CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA não estava habilitado, o mesmo deixa bem claro que o consórcio atendeu perfeitamente os itens exigidos com quantidades superiores ao exigido como comprovado abaixo, não sendo necessário a apresentação dos demais atestados para tal comprovação. Foram apresentados com o intuito de demonstrar que o consórcio possui expertise na execução e fornecimento do objeto licitado;

1	222	2620160013596	2620160013596	PAULITEC CONSTRUÇÕES	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS - PREFEITURA DE SÃO PAULO	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	894,17 TON
	228 (VERSO)	252019105974	252019105974	ENGEVIX ENGENHARIA	FG ESTABEIRO EPQ2 S/A		2 13,00 TON
	271	FL-34238	FL-34238	ENGEVIX ENGENHARIA	ILTOLBERG DO BRASIL LTDA		350,30 TON
	244	6767 / 2010	6767 / 2010	ENGEVIX ENGENHARIA	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL		630,30 TON
	260 / 266	001101 / 2012	001404 / 2012	ENGEVIX ENGENHARIA	PETROBRÁS S/A		852,30 TON
2	417	2620180003975	2620180003975	PAULITEC CONSTRUÇÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	CONSTRUÇÃO DE PONTE OU REPARAÇÃO DE PONTE, VIADUTO OU OBRAS DE ARTE ESPECIAIS COM COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 150M	55,00 M
	426 V	0992/DEOP/2002	0992/DEOP/2002	CONSORCIO NOVO GUAMÁ	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN		3.977,30 M
	443 V	145346/2017	145346/2017	PAULITEC CONSTRUÇÕES	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN		871,80 M
	289 (VERSO)	925165/2016	925165/2016	CONSORCIO ENCALSO-ENGEVIX-GALLAS	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INTERAERO		336,00 M
3	417 (VERSO)	2620180003975	2620180003975	PAULITEC CONSTRUÇÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	CONSTRUÇÃO DE PONTE OU REPARAÇÃO DE PONTE, VIADUTO OU OBRAS DE ARTE ESPECIAIS COM PICO MENOS, UM VÃO COM COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 50M	90,60 M
	417	0992/DEOP/2002	0992/DEOP/2002	CONSORCIO NOVO GUAMÁ	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN		320,00 M
	443 V	145346/2017	145346/2017	PAULITEC CONSTRUÇÕES	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN		36,00 M
4	417 (VERSO)	2620180003975	2620180003975	PAULITEC CONSTRUÇÕES	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	CONSTRUÇÃO DE PONTE OU REPARAÇÃO DE PONTE, VIADUTO OU OBRAS DE ARTE ESPECIAIS COM ALTURA MÍNIMA DE 20M	24,62 M
	417	0992/DEOP/2002	0992/DEOP/2002	CONSORCIO NOVO GUAMÁ	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN		26,79 M

Além disso, empresa CEJEN ainda alega que o CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA não apresentou o instrumento de consórcio para atendimento dos itens 1, 2, 3 e 4 do quadro mencionado acima, o que mais uma vez demonstra a sua falta de qualificação para avaliação dos documentos do edital e das propostas, visto que, o documento em questão foi apresentado pelo CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA na página 437 dos documentos de habilitação o que completa a CAT nº 0992/DEOP/2002 da Secretaria Executiva de Transportes – SETRAN, que comprovada o tal percentual de participação das empresas.



Projeto

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes decidem ratificar o instrumento de constituição com as alterações efetuadas, mediante a presente consolidação, onde as alterações havidas apresentam-se na seguinte forma abaixo descrita

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO  
NOVO GUAMÁ**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - O Consórcio, ora constituído será doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ**. O **CONSÓRCIO** terá sua sede e foro na Av. das Américas nº10- Km 04 da BR-316, CEP- 67020-040, Levilândia, Município de Ananindeua, Pará, onde realizará sua operação

**Cláusula 2ª** - O objeto do Consórcio é a Execução de Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no Trecho da Alça Rodoviária de Belém, pertencente ao sistema de Integração do Leste Paraense (SILP), conforme Projetos e características descritas no edital da concorrência nº 005/99-AR-001 da **SETRAN** e Proposta Técnica e planilhas do **Consórcio Novo Guamá**, na referida Licitação

**Cláusula 3ª** O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será o mesmo do contrato e eventuais aditamentos a ser(em) firmado(s) com a **SETRAN** a contar da data do início efetivo dos serviços, devendo ser acrescido a esse prazo mais 08 (oito) meses após o encerramento dos prazos contratuais, em decorrência de disposição do Edital (item 5.1.1.2.2.1.1, letra "c").

**COMPOSIÇÃO e LIDERANÇA**

**Cláusula 4ª** O **CONSÓRCIO "NOVO GUAMÁ"** se compromete a cumprir integralmente o objeto da licitação e terá a seguinte composição:

<u>EMPRESA</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>
<b>CONSTRUBASE</b>	<b>42%</b> (quarenta e dois por cento)
<b>PAULITEC</b>	<b>28%</b> (vinte e oito por cento)
<b>PROBASE</b>	<b>20%</b> (vinte por cento)
<b>CIDADE</b>	<b>10%</b> (dez por cento)

No que se refere ao argumento da empresa CEJEN de que o **CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA** utilizou atestado de outra empresa, discordamos completamente da interpretação produzida pela recorrente, visto que se trata de uma tentativa dissimulada de confundir a Ilma. Comissão.

O atestado mencionado pela recorrente (R12/P00192/2560), bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT 252019105874), são claros em se referir a mesma pessoa jurídica participante da presente licitação: **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, anteriormente denominada **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, atualmente denominada **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A**, como se evidencia nos recortes a seguir e no Atestado integral em anexo (idêntico ao da proposta):



R12/P00192/2560

227

## RG ESTALEIRO ERG2

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

RG ESTALEIRO ERG2 S/A, sediada na cidade de Rio Grande, RS, na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 4301, km 6, BR 392 – Zona Portuária, CEP: 96204-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 08.607.005/0003-50, ATESTA, para os devidos fins, que a Empresa ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (anteriormente denominada ENGEVIX ENGENHARIA S/A), com sede na Alameda Araguaia, 3571, conjunto 2029, Centro Empresarial Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000 e uma filial na Avenida Maximiano da Fonseca, 4361 (Parte), Zona Portuária, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96240-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 18.294.051/0002-10, executou os serviços objeto do Contrato nº RGNE00002/03-1Z-PJ-0001/13, cujo escopo compreende as atividades e fornecimentos necessários para a execução, em regime de EPC, das obras civis e de montagem eletromecânica do Estaleiro Rio Grande ERG2 Fase 2, cujos dados mais expressivos informamos a seguir.

•ART 2854835-1

Empresa.....: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

Proprietário.: RG ESTALEIRO ERG2 S/A

Endereço Obra: AV. ALMIRANTE MAXIMINIANO DA FONCECA, 3571 - KM

Bairro..... ZONA PORTUARIA

96200 - RIO GRANDE

- RS

Registrada em: 13/05/2019

Baixada em.. 13/05/2019

Período (Previsto) - Início: 01/02/2013 Término.....: 04/02/2015

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 2854834-3

Profissional: 057710-1 FERNANDO DA SILVA SCHMIDT

Tipo...: NORMAL

COORDENACAO

ESTRUTURA DE METAL

Dimensão do Trabalho ..: 9.866,70 METRO(S) QUADRADO(S)

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS INDUSTRIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 24.921,00 METRO(S) QUADRADO(S)

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 70.916,00 METRO(S) CUBICO(S)

DRAGAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 70.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

Ocorre que, por falha de digitação do emissor do Atestado (RG Estaleiro ERG2 S.A.) indicou no referido corpo do Atestado Técnico um número de CNPJ de uma filial que não aquela que efetivamente consta no Contrato e que prestou os serviços.

O Contrato nº RGNE00002/03-1Z-PJ-0001/13, ao qual corresponde ao atestado, foi firmado entre o RG Estaleiro ERG2 S.A. e a ENGEVIX ENGENHARIA S/A, através da filial CNPJ nº 00.103.582/0084-69.

**Capa do Contrato:**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, OBRAS CIVIS, MONTAGEM E OUTRAS AVENCAS EM  
REGIME DE EMPREITADA COM PREÇO GLOBAL DO ESTALEIRO ERG2-  
FASE 2**

**ENTRE**

**RG ESTALEIRO ERG2 S/A**

**E**

**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**

**Qualificação das partes no Contrato:**

**I - DAS PARTES**

São partes neste instrumento:

**RG ESTALEIRO ERG2 S/A**, sediada na cidade de Rio Grande, RS, na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 4301, Km 6, BR 392- Zona Portuária, CEP: 96204-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0003-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e

**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, empresa sediada na cidade de Rio Grande - RS, na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 4361, Km 6, BR 392 - Zona Portuária, Parte, CEP: 96204-040, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 00.103.582/0084-69, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Obviamente que sob o ponto de vista legal e jurídico contratual, tal erro é irrelevante, pois o Atestado Técnico, como o próprio nome diz, tem finalidade de demonstrar e detalhar os aspectos técnicos da prestação dos serviços, mas, para fins de Acervo Técnico, o que realmente é considerado é o Contrato formalizado entre as partes e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e Certidão de Responsabilidade Técnica.

Sabidamente, para registrar qualquer ART e posterior Certidão de Acervo Técnico - CAT, o CREA exige a apresentação do Contrato e, somente após tal confirmação, emite a referida CAT. Por óbvio, a CAT 252019105874 está claramente identificada em nome da ENGEVIX ENGENHARIA S/A, através da filial CNPJ nº 00.103.582/0084-69.





Portanto, não há que se falar que o atestado foi emitido para empresa diversa.

No entanto, para que não parem dúvidas, apresenta-se em anexo, o Contrato nº RGNE00002/03-1Z-PJ-0001/13 e o CNPJ da filial que prestou tais serviços.

Diante de todo o exposto, resta comprovado que o contrato ao qual se refere o atestado impugnado foi firmado e executado efetivamente pela Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A (CNPJ raiz nº 00.103.582), sendo apenas um erro material a citação do CNPJ de outra empresa.

#### **IV. REQUERIMENTO**

Conclui-se que não há fundamento no Recurso Administrativo interposto pela recorrente, sendo que deve ser mantida a decisão inicial da distinta Comissão de Licitação, de habilitação do CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA, o qual comprovadamente atende a todos os requisitos legais.

Diante de todos os esclarecimentos e fundamentos acima expostos, Requer e Espera seja **NEGADO PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO sub examen**, mantendo a decisão que **HABILITOU** o CONSÓRCIO CICLOVIA DA VIDA e inabilitou o a empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA.

São Paulo, 01 de julho de 2020

Nestes termos, pede deferimento.

**CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Consórcio

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento, **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, 3571, 1º andar e Térreo, Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.103.582/0001-31 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, doravante designada “Outorgante”, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Fernando da Silva Schmidt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.567.331 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.994.019-95, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **PEDRO LUIZ PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 10.605.886 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.004.178-08 e **MARCIO PAULIKEVIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 4.534.170 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.965.318-00, representantes legais da consorciada **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.000, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes especiais e expressos para representarem a Outorgante, na condição de consorciada do **CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA**, no exercício de seus direitos, interesses civis e comerciais, nos termos 9.1.2 do Edital da Licitação nº 001/2020, promovida pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, em todos os atos do processo licitatório suso apontado, podendo para o exercício e fins dos poderes que lhes são outorgados, em conjunto ou isoladamente, assinar e apresentar propostas; assinar atas; impugnar, interpor e desistir de recursos; rubricar propostas de concorrentes ou impugná-las; proceder a inscrições de qualquer natureza, bem como ao cadastramento e pré-qualificação da Outorgante; formular pedidos; requerer informações; subscrever formulários e requerimentos; receber protocolos e documentos diversos; fornecer esclarecimentos; requerer, assinar, juntar e apresentar papéis e documentos que sejam indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato, válido por 90 (noventa) dias, podendo ser substabelecido, total ou parcialmente.

Barueri - SP, 13 de maio de 2020.

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

Fernando da Silva Schmidt

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Da Silva Schmidt.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 47A3-CD2E-B0E5-CB71.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47A3-CD2E-B0E5-CB71> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47A3-CD2E-B0E5-CB71



### Hash do Documento

08F9BCAA20A63DB21900B9D2E5C3851F25767BB3DF21F33EA3FF2110F5B2A8F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2020 é(são) :

Fernando Da Silva Schmidt - 036.994.019-95 em 21/05/2020

16:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



P00192/01

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS CIVIS, MONTAGEM E OUTRAS AVENÇAS EM REGIME DE EMPREITADA COM PREÇO GLOBAL DO ESTALEIRO ERG2-FASE 2**

**ENTRE**

**RG ESTALEIRO ERG2 S/A**

**E**

**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**



010



## ÍNDICE

CLÁUSULA 1- OBJETO E ESCOPO.

CLÁUSULA 2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA 3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4- PRAZO.

CLÁUSULA 5- MULTAS .

CLÁUSULA 6- PREÇO GLOBAL E REAJUSTE.

CLÁUSULA 7- CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8- TRIBUTOS

CLÁUSULA 9- DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 10- SEGURO.

CLÁUSULA 11- RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA 12- SUSPENSÃO.

CLÁUSULA 13- RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14- TOLERÂNCIA.

CLÁUSULA 15- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 16- SUSPENSÃO.

CLÁUSULA 17- ENTREGA E ACEITAÇÃO DAS OBRAS, GARANTIA.


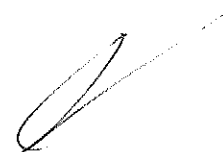
CLÁUSULA 18- SIGILO

CLÁUSULA 19- SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA 20- COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA 21- DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 22- FORO.



2



## **I - DAS PARTES**

São partes neste instrumento:

**RG ESTALEIRO ERG2 S/A**, sediada na cidade de Rio Grande, RS, na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 4301, Km 6, BR 392- Zona Portuária, CEP: 96204-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0003-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e

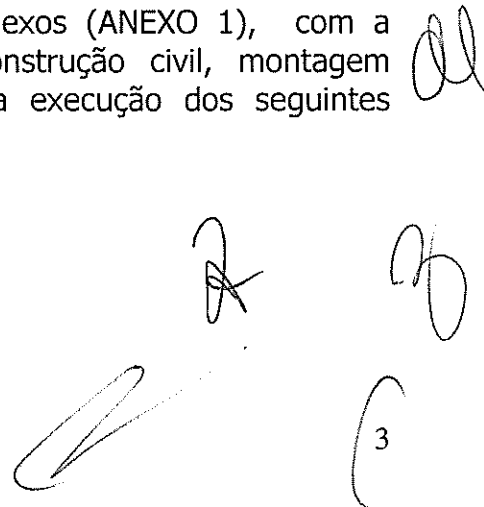
**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, empresa sediada na cidade de Rio Grande - RS, na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 4361, Km 6, BR 392 – Zona Portuária, Parte, CEP: 96204-040, inscrita no **CNPJ/M.F. sob o n.º 00.103.582/0084-69**, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## **II - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustada a celebração do presente **Contrato de Fornecimento de Bens e de Serviços, Obras Civis, Montagem e Outras Avenças, em regime de Empreitada Preço Global**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1- DO OBJETO E ESCOPO:**

Constituem o objeto do presente contrato, todas as atividades e fornecimentos necessários para a execução das obras civis e de montagem eletromecânica do Estaleiro ERG2- FASE 2, Estaleiro Rio Grande 2, em regime de empreitada com preço global, com base na Revisão B da Proposta Técnica e Comercial nº CC0074/00N0-CE-0002/13 de 08/02/13 e seus anexos (ANEXO 1), com a execução completa dos serviços de projeto, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento, abrangendo a execução dos seguintes serviços:



Handwritten signatures and a circled number 3.



## 1.1 A execução do Projeto Executivo.

1. 1.1 A **CONTRATADA** iniciará o desenvolvimento do Projeto Executivo, com a disponibilização e o fornecimento de toda a mão de obra especializada, "softwares", equipamentos de informática, reprografia, cópia, comunicação, materiais e quaisquer outros itens necessários ao cumprimento desta etapa pela Contratada. O Projeto Executivo referente a todos os sistemas compreenderá o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas de: Civil, Tubulação, Estrutura Metálica, Instrumentação e Elétrica, através da geração de documentos técnicos em grau de detalhamento que permita o correto suprimento e execução das construções e montagem do Estaleiro, sua operação e manutenção, de conformidade com as especificações técnicas, dimensões e definições feitas pela CONTRATANTE, que constam da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial – Ref. CC0074/00-N0-CE-0001-13 de 08/02/13, compreendendo:

- Fábrica de Blocos Curvos;
- Pátio de Edificações;
- Cais de Acabamento;
- Dragagem;
- Central de Utilidades.

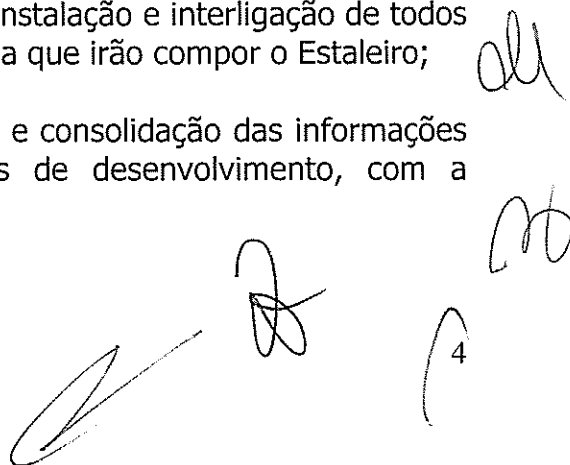
1. 1.2 O Projeto Executivo abrangerá as seguintes etapas:

-Elaboração, controle e distribuição das "Listas de Documentos de Projeto Executivo";

- Execução do plano de desenvolvimento para a construção, montagem, condicionamento, pré-operação, partida e operação assistida objeto deste contrato, através da emissão dos documentos técnicos referentes às áreas de: construção civil, estruturas metálicas, suportes e plataformas, arquitetura, drenagem, tubulações, equipamentos de combate a incêndio, equipamentos rotativos (máquinas), processo, eletricidade incluindo-se iluminação e aterramento e instrumentação, compreendendo desenhos, listas (de materiais, cabos, interligações, etc), em conformidade com as Normas, Especificações e Procedimentos técnicos aplicáveis;

- Execução do detalhamento técnico de instalação e interligação de todos os equipamentos de fornecimento da Contratada que irão compor o Estaleiro;

- Execução da coordenação, distribuição e consolidação das informações e documentos de projeto durante as fases de desenvolvimento, com a



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large signature, a smaller signature, a set of initials, and a circled number '4'.

submissão de parte dos documentos técnicos de projeto, que deverão ser analisados pela Contratante;

- Execução da coordenação, distribuição e consolidação das informações e dos documentos relativos aos Fornecedores/ Fabricantes, da Contratada, com a elaboração de parecer técnico e a verificação dos desenhos;

- Execução da atualização final da documentação referente ao Projeto Executivo como construído ("as built") da unidade.

## 1.2 **Serviços e obras civis da CONTRATADA:**

1.2.1 Terraplenagem: execução de serviços de limpeza, terraplenagem e troca de solo;

1.2.2 Redes Enterradas: execução das redes enterradas de esgoto, drenagem, água potável, incêndio e envelopamento elétrico.

1.2.3 Fábrica de Blocos Curvos: execução completa das fundações em estacas, blocos de coroamento, piso para sobrecarga de 5 t/m<sup>2</sup>, 2 áreas de "piso Edral" com 80m x 15m cada, escritórios, salas elétricas e banheiros. Fornecimento e montagem da estrutura metálica (pilares, vigas, cobertura, fechamento lateral, escadas e portões) com capacidade para atender as pontes rolantes de 150T, 30T, 5T e semi-pórticos de 15T.

1.2.4 Fornecimento e montagem elétrica (subestações unitárias, AT e BT, iluminação, tomadas, SPDA e encaminhamento de cabos), fornecimento e montagem das tubulações de ar comprimido.

1.2.5 Pátio de Edificações: a execução de obras civis e montagens eletromecânicas inerentes a este pátio, incluindo estaqueamento onde for necessário, canaletas de utilidades em ambos os lados para distribuição elétrica e gases, desempenhando esta última também a função de captadora e condutora de águas pluviais. Lateralmente ao pátio será construída uma área não pavimentada, com capacidade de carga de até 15 T/m<sup>2</sup>, para desenvolvimento das operações de pré-edificação dos blocos, bem como executada base para receber um guindaste de 3200T como auxílio às operações.

1.2.6 Cais de Acabamento – execução de um cais com extensão de 190m e largura de 17 m, em concreto armado.



1.2.7 Dragagem – execução da dragagem da área do cais de forma a permitir um calado de 14 m numa extensão de 250 m.

1.2.8 Central de Utilidades – execução completa da edificação para abrigar a central de gases.

1.2.9 Serviços de monitoramento das aquisições dos Equipamentos de processo que serão feitas pela CONTRATANTE tais como: pontes rolantes, semipórticos, prensa horizontal e mesa de conformação detalhados no Anexo 3 da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial, incluindo a montagem e/ou fiscalização de montagem e comissionamento, dependendo do equipamento.

1.2.10 Fundação do Guindaste de 3200 t – materiais e serviços relativos a execução da fundação e base.

1.2 Iluminação Externa e Posteamto – fornecimento completo de materiais e serviços.

1.2.12 Arruamento – execução do arruamento conforme lay-out (Anexo 2 da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial), sem pavimentação.

1.2.13 Cercas e Portões Gerais – execução da cerca de divisa com a Bunge.

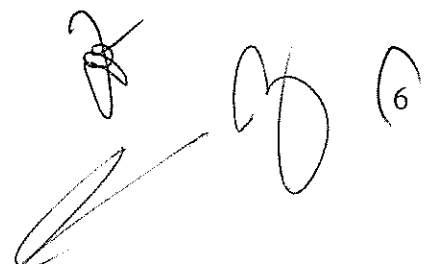
1.2.14 Portaria – fornecimento de materiais e execução dos serviços de construção.

1.2.15 Licenças e Aprovações – faz parte do escopo da CONTRATADA supervisionar e apoiar a CONTRATANTE para que obtenha todas as licenças necessárias à operação.

### 1.3 Fornecimentos do escopo da CONTRATADA:

1.3.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais relativos às obras civis tais como: concreto, ferragens, estruturas metálicas, tubulação de drenagem de esgoto, malha de terra, dutos enterrados, material de pavimentação, cercas, portões, material hidráulico e elétrico de prédios, pisos, cobertura, portas, janelas e assemelhados, bem como os equipamentos tais como compressores e transformadores, nas quantidades e especificações definidas no projeto, dentro dos prazos previstos no cronograma de fornecimentos.

1.3.2 Não fazem parte do escopo da CONTRATADA os equipamentos de movimentação de carga e de operação/produção especificados no ANEXO 3 da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial, tais como pontes rolantes, semi-

Handwritten signature and initials in black ink, including a large flourish and a circled number '6'.

pórticos, mesa de conformação e prensas horizontais, que deverão ser comprados diretamente pela CONTRATANTE, sendo da sua exclusiva responsabilidade a aquisição e o pagamento dos equipamentos e materiais, dentro dos prazos previstos no cronograma. À CONTRATADA caberá fazer o monitoramento com a finalidade de manter o cronograma de execução da obra dentro dos prazos estipulados.

1.3.3 Com a definição dos dados técnicos dos equipamentos e dos materiais referentes ao seu escopo, a CONTRATADA executará todo o processo de cotação, análise técnica das propostas, reuniões com os fornecedores buscando atingir o pleno atendimento das especificações técnicas requeridas, disponibilizando para essa finalidade, uma estrutura profissional de engenheiros e técnicos especializados na área de suprimentos, diligenciamentos e inspeções.

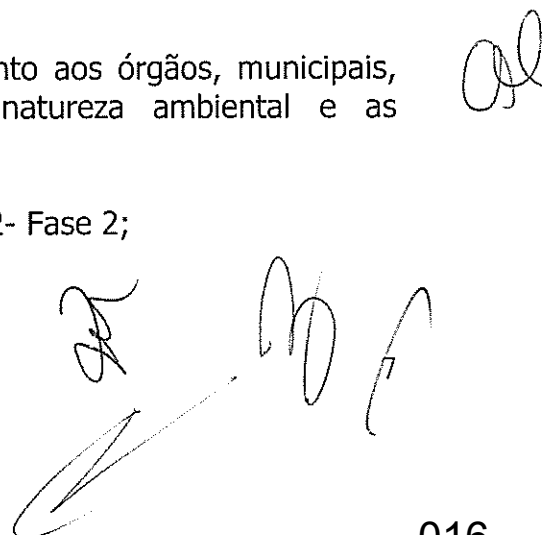
1.3.4 Caberá a profissionais qualificados da CONTRATADA a aceitação dos materiais e equipamentos que integram o seu escopo contratual, tanto no local de fabricação, como por ocasião do recebimento destes no campo, atestando a qualidade do material e dos equipamentos, e se responsabilizando pela administração do almoxarifado e a guarda dos mesmos.

1.3.5 Faz parte do escopo dos serviços da CONTRATADA, o monitoramento necessário quanto aos fornecimentos que serão feitos diretamente à CONTRATANTE, fiscalizando o cumprimento do cronograma, em todas as fases da obra, tais como: de projeto, planejamento, suprimento, diligenciamentos e inspeções, execução de obras civis, execução das montagens eletromecânicas, a realização dos testes de desempenho e funcionamento.

1.3.6 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos procedimentos de todas as atividades, tais como: engenharia, controle de qualidade, suprimentos, diligenciamento, recebimento de materiais, montagem, testes, pré-comissionamento, condicionamento e outros.

1.3.7 Não fazem parte do escopo deste Contrato:

- O fornecimento de todos os equipamentos e materiais de processo e movimentação de carga, conforme ANEXO 3 da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial;
- A obtenção das licenças e/ou aprovação junto aos órgãos, municipais, estaduais ou federais, inclusive as de natureza ambiental e as autorizações de implantação e/ou operação;
- A retirada dos blocos estocados na área ERG2- Fase 2;



- A retirada dos entulhos e limpeza do terreno, de responsabilidade da RG Estaleiro;
- A remoção da Bacia de Sedimentação na área do Cais do ERG2- Fase 2.
- A remoção de todo o material (contaminado ou não) estocado na área do Pátio de Edificações do ERG2- Fase 2
- Os fornecimento e/ou serviços que não foram expressamente previstos no seu escopo.

## **CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.0 Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 Manter à frente dos serviços e durante e até a entrega e aceitação final da OBRA, um responsável técnico para este Contrato, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e de representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

2.1.1 Fornecer mão-de-obra tecnicamente capacitada, assim como os equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e materiais de consumo, incluindo hardware e software e todos os demais recursos necessários à correta execução das OBRAS, os quais deverão ser adequados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pelo frete, descarregamento e manutenção dos mesmos no local de execução das obras, devendo retirá-los quando do término do Contrato.

2.2 Executar os serviços ora contratados com rigorosa observância à melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, às especificações constantes do presente Contrato e seus respectivos anexos.

2.2.1 A CONTRATADA é responsável por verificar todas as informações relativas aos serviços e fornecimentos necessários à conclusão das OBRAS, inclusive as que constarem nos documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE, no que se referir ao grau de confiabilidade e qualidade, bem como da coerência das informações técnicas, e deverá notificar por escrito e em tempo hábil a CONTRATANTE, sempre que constatar qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE, que deverá verificar tais documentos em tempo hábil, e, se necessário, providenciará imediatamente as devidas correções, devendo de



qualquer forma, emitir um relatório escrito e conclusivo sobre os problemas técnicos levantados pela CONTRATADA.

2.3 Acatar as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e deverá refazer, reparar ou substituir qualquer trabalho ou fornecimento executado comprovadamente em desacordo com as especificações deste Contrato ou normas técnicas e de qualidade, durante toda a vigência deste Contrato e durante os prazos de garantia legal, sem qualquer ressarcimento ou remuneração adicional, sendo certo que a omissão da CONTRATADA implicará no direito da CONTRATANTE de promover os referidos reparos por conta da CONTRATADA, desde que os erros decorram de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.

2.4 Fazer com que sejam cumpridos os prazos e sejam atingidas as metas estipuladas no presente Contrato, respeitado o Cronograma de Execução do Empreendimento ANEXO 14 da Revisão B da Proposta Técnica e Comercial, não alterando o mesmo sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE.

2.5 Preparar e encaminhar semanalmente Relatório de Progresso à CONTRATANTE que deverá conter informações completas do andamento dos trabalhos, com vistas à avaliação da conformidade da execução com as estipulações contratuais, em particular com os cronogramas.

2.6 Entregar à CONTRATANTE ao final da obra, toda a documentação do projeto, contendo desenhos, memórias de cálculo, manuais de montagem, de operação, de manutenção e "data book" de equipamentos, devidamente organizados.

2.7 Empregar durante a execução do Contrato, materiais, equipamentos, ferramentas adequados à boa e correta aplicabilidade requerida, podendo a CONTRATANTE exigir sua reparação ou substituição quando considerados inadequados ou impróprios.

2.8 Manter atualizada uma lista completa de todo o seu pessoal, funcionários e/ou subcontratados alocados para a execução dos serviços. Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachás e equipado com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados e necessários a cada atividade, além de acobertado por seguro contra acidente de trabalho e exigir o mesmo das empresas subcontratadas.

2.9 Acatar as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas de disciplina e demais regulamentos internos da

CONTRATANTE, e exigir o seu cumprimento pelas empresas subcontratadas, zelando pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos serviços.

2.9.1 Manter no local de execução das OBRAS, diariamente atualizado, um registro de ocorrências (Diário de Obra), no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências na execução dos serviços e fornecimentos, bem como alterações e/ou adaptações de projetos, reclamações, comunicados entre as partes

2.10 Manter o local da execução dos serviços sempre limpo e dele retirar, ao término do Contrato, todos e quaisquer equipamentos, ferramentas, alojamentos e instalações de sua propriedade e de seus subcontratados.

2.11 Fornecer alimentação, transporte, assistência médica ao seu pessoal vinculado ao Contrato e, se for o caso, alojamento, a serem fornecidos em padrões adequados.

2.12 Cumprir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE todas as leis vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, inclusive as normas que, tendo designação diferente de leis, de qualquer forma integram o processo legislativo vigente no país.

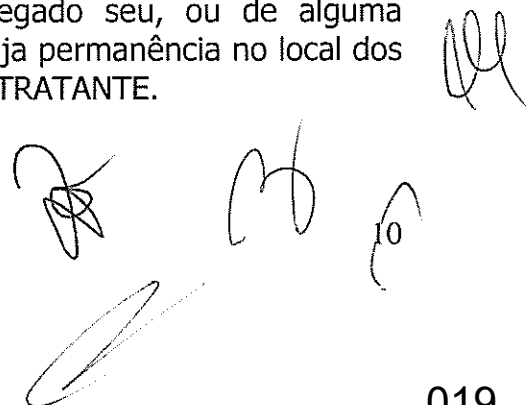
2.13 Cumprir sem ônus para a CONTRATANTE, todas as normas e instruções do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Registrar e averbar o Contrato nos órgãos que requeiram tais averbações, cuja responsabilidade de registro seja legal ou contratual da CONTRATADA, tais como o CAU- Conselho de arquitetura e Urbanismo, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.14 Não divulgar ou fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços e fornecimentos realizados, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.15 Atender integralmente a todas as normas técnicas nacionais pertinentes às matérias primas, fabricação e controle de qualidade.

2.16 Exercer a supervisão, a fiscalização e a coordenação de todos os serviços abrangidos no seu escopo Contratual.

2.17 Providenciar a retirada de qualquer empregado seu, ou de alguma subcontratada, sem ônus para a CONTRATANTE, cuja permanência no local dos serviços seja justificadamente indesejável pela CONTRATANTE.



2.18 Responder pelo dano ou prejuízo causado por culpa de seu pessoal à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.19 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de reivindicações, e demandas decorrentes de ação ou omissão de seus empregados na prestação dos serviços.

2.20 Fornecer à CONTRATANTE, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição- RM:

- Cópia autenticada da GFIP - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- Cópia autenticada da GPS- Guia de Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP

2.21 Responsabilizar-se pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais do seu escopo de fornecimento, correndo por sua conta a reparação de qualquer dano que possam ser ocasionados.

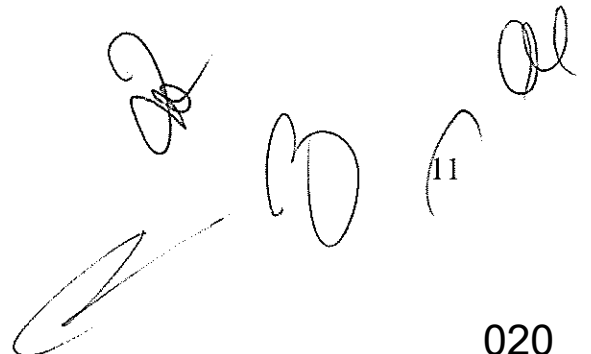
2.3 Exercer as seguintes atribuições junto às subcontratadas:

2.3.1 transmitir às subcontratadas todas as instruções e determinações que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

2.3.2 dirimir quaisquer dúvidas eventualmente encontradas nos desenhos, croquis, documentos e informações fornecidas às subcontratadas para a execução dos serviços, inclusive de fabricação, quanto aos equipamentos de seu escopo.

2.3.3 inspecionar todos os serviços e fornecimentos de seu escopo de trabalho, zelando para que os desenhos, especificações e normas sejam rigorosamente obedecidos pelas subcontratadas, inclusive quanto aos prazos estabelecidos nas requisições e ordens de serviço.

2.3.4 paralisar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições contratuais, com a boa técnica, ou que atentem contra a segurança da CONTRATANTE e/ou de terceiros, comunicando imediatamente tal fato à



subcontratada para que esta possa em tempo hábil tomar as providências cabíveis.

2.3.5 exigir que os materiais fornecidos e ou serviços executados pelas subcontratadas em desacordo com as requisições e ou ordens de serviços sejam substituídos ou refeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

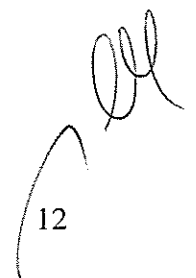

2.3.6 exigir a realização de testes de materiais de acordo com as normas de controle de qualidade de materiais indicadas para o objeto do contrato.

2.3.7 determinar a substituição dos equipamentos e ou ferramentas que apresentarem defeitos ou deficiência de rendimento com consequências prejudiciais ao andamento dos serviços de montagem e instalação objeto do seu escopo contratual.

2.3.8 exigir que as pessoas que estiverem a serviço das subcontratadas cumpram rigorosamente todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.3.9 exigir que conste expressamente em todos os seus subcontratos, o cumprimento pela(s) Subcontratadas de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos e/ou contribuições, decorrentes da execução de qualquer subcontrato, bem como a obrigatoriedade de apresentação dos recolhimentos de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos e/ou contribuições, decorrentes da execução de qualquer subcontrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos. Para fins de controle e verificação, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo, exigir de suas subcontratadas a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho.
- Comprovação dos pagamentos e recolhimentos de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.
- Certidão Negativa de Débito do INSS(CND)
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF).



12



### **CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Credenciar junto à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do presente Contrato, o seu gerente responsável pelo Contrato, que terá poder para tratar os assuntos relacionados ao mesmo.

3.2 Analisar, comentar e aprovar documentos que compõem o projeto executivo, que forem submetidos à Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

3.3 Não retardar a análise, comentários ou exigências para a aprovação de documentos de projeto ou de quaisquer assuntos ou solicitações que lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, colaborando com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e desenvolvimento dos projetos em execução.

3.4 Disponibilizar área para a implantação do canteiro de obra da CONTRATADA e dos subcontratados.

3.5 Facilitar o acesso dos equipamentos, materiais e pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à execução das OBRAS.

3.6 Fornecer os equipamentos de sua responsabilidade, desembaraçados e em tempo hábil, no local da execução.

3.7 Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA um ambiente de trabalho seguro nas suas instalações.

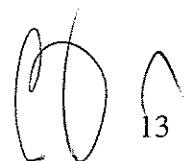
3.8 Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo, ressarcindo a CONTRATADA de todos os custos daí decorrentes, inclusive se o fato impeditivo for um evento de caso fortuito ou força maior.

3.9 Proceder à medição dos serviços.

3.10 Emitir os Certificados de Aceitação Provisória e de Aceitação Definitiva.

3.11 Exercer a proteção patrimonial da área de montagem.

3.12 Efetuar os pagamentos pontualmente à CONTRATADA, uma vez aprovados os respectivos documentos de cobrança.



13



3.13 Efetuar os pagamentos a Fornecedores da CONTRATADA na hipótese em que, por mútuo acordo entre as Partes, isso seja indicado pela CONTRATADA.

3.14 Obter às suas custas, todas as autorizações de implantação, licenças ambientais, licença de Operação e quaisquer outras que sejam de sua responsabilidade, decorrentes de obrigação legal/ contratual, necessárias à execução deste Contrato, ou às suas atividades sociais.

#### **CLÁUSULA 4 - PRAZO:**

4.1 O presente CONTRATO terá o prazo de 757 (setecentos e cinqüenta e sete) dias a contar da data de início do Projeto Executivo conforme Revisão B da Proposta Técnica e Comercial.

4.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecimentos deste Contrato conforme o cronograma previsto na Revisão B da Proposta Técnica e Comercial, cujo término está previsto para fevereiro/2015. Os marcos ou etapas definidos são fixos, salvo se forem alterados por termo aditivo firmado pelas partes, com base nas seguintes hipóteses:

a. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei aplicável e deste Contrato.

b. Quaisquer mudanças, alterações ou aditamentos ao Contrato, solicitados pela Contratante.

c. Inadimplementos de quaisquer obrigações da CONTRATANTE que prejudiquem os prazos contratuais da CONTRATADA, incluindo, mas sem se limitar a atrasos na entrega de equipamentos/materiais de fornecedores da CONTRATANTE.

4.3 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima, as PARTES deverão de forma razoável, e de boa fé, acordar quanto à definição dos novos prazos contratuais bem como com relação às condições comerciais e técnicas do Contrato, visando à sua continuidade e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, podendo a CONTRATADA suspender suas atividades, até que cessem os efeitos dos eventos e de caso fortuito/força maior, ou que os aditamentos/mudanças solicitados tenham sido acordados por escrito, através de um aditivo ao Contrato, ou que o inadimplemento a obrigação contratual por parte da CONTRATANTE tenha sido sanado, sem que isso venha a configurar inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ou motivo para a aplicação de qualquer multa ou penalidade.



14

4.4 O término contratual não implicará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais.

4.5 A CONTRATADA declara, desde já, que a ocorrência de chuvas durante a execução do Contrato não implicará na alteração do prazo para o término do Contrato, nem em custos adicionais para a CONTRATANTE, desde que as chuvas não ultrapassem a média de chuvas nos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do Contrato, conforme apurado pelo INPE. Os eventuais custos e despesas adicionais incorridos pela CONTRATADA, decorrentes de paralisação em razão das chuvas que ultrapassem a média estabelecida, deverão ser absorvidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA 5 - MULTAS:**

5.1 As Partes acordam que o descumprimento pela CONTRATADA do prazo final de entrega da OBRA totalmente concluída, conforme o Cronograma, desde que tal descumprimento tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de uma multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor da fase/etapa em atraso, limitada, em qualquer caso, independentemente do número de ocorrências, a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato.

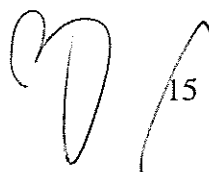
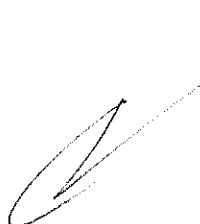
5.2 As Partes acordam que:

a) a aplicação da multa terá início desde a data em que for verificada a mora da CONTRATADA, até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos deste Contrato;

b) o pagamento da multa estabelecida nesta cláusula, não exclui o direito da CONTRATANTE de pleitear eventual indenização suplementar;

c) o disposto nesta cláusula não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE de resolver o Contrato por inadimplemento;

d) a cobrança de toda e qualquer penalidade estabelecida neste Contrato será realizada mediante comunicação prévia e por escrito à CONTRATADA, outorgando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa. Decorrido o prazo, a CONTRATANTE decidirá quanto a aplicação ou da penalidade.



15

## **CLÁUSULA 6 - Preço Global e Reajuste:**

6.1 Pela integral execução dos serviços e fornecimentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração global de R\$ 245.870.334,66 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), "Preço Contratual", fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar de fevereiro de 2013, considerada como data base para os índices de reajustamento aplicáveis.

6.2 No valor indicado no item 6.1 supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e pontual execução dos serviços e fornecimentos da CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando a: (i) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mão-de-obra, transporte de materiais e de pessoal; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições sociais, fiscais e parafiscais, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, devidos em decorrência da execução dos serviços e fornecimentos; (iii) todos os encargos e contingências decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias a que der causa; (iv) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos serviços ; (v) licenças e autorizações, cuja responsabilidade de obtenção seja legal ou contratualmente da CONTRATADA; (vi) todos os custos de utilização de equipamentos próprios ou de terceiros; (vii) insumos; (viii) custos e despesas com a aquisição, transporte e montagem dos equipamentos;

6.3 Em decorrência do disposto na cláusula anterior, e desde que não haja alteração do escopo originalmente contratado, ou a menos que ocorra hipótese estabelecida neste Contrato, que autorize majoração ou revisão de preços, e desde que respeitado o reajuste anual, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos sob a alegação de falta ou omissão na sua Proposta.

6.4 Os preços contratuais referidos a fev/13, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, em consequência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento:

$P = P_o (a \frac{M_{Oo}}{M_o} + b \frac{M}{M_o} + c \frac{E}{E_o})$ , em que:

$M_{Oo}$        $M_o$        $E_o$

P = preço contratual reajustado;

P<sub>o</sub> = preço contratual inicial;



16





MO = Código A0160906 – MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC-DI - Mão de Obra – COLUNA 1 FGV, considerando como representativo da mão de obra da Construção Civil, referente ao mês que for devido o reajustamento;

MOo = valor desse mesmo índice de preços da mão de obra, referente ao mês da apresentação da proposta - março/13;

M = Código 1006823 – IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalurgia Básica – COLUNA 30 FGV, considerando como representativo da matéria prima na composição dos preços, referente ao mês que for devido o reajustamento;

Mo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta - março/13;

E = Código A0159908 – Índice de Obras Hidrelétricas - Equipamentos Nacionais – COLUNA 15 FGV, considerando como representativo de equipamentos na composição dos preços, referente ao mês que for devido o reajustamento;

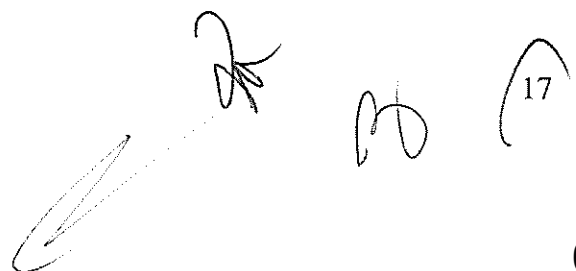
Eo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta - março/13.

Os parâmetros da fórmula de reajustamento desta proposta estão assim dispostos:

ATIVIDADE	PARÂMETRO (a)	PARÂMETRO (b)	PARÂMETRO (c)
Serviços	0,8	0	0,2
Materiais e Equipamentos	0	0,3	0,7

**CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

7.1 O faturamento dos serviços e fornecimentos será realizado como descrito na Revisão B da Proposta Técnica e Comercial, conforme medições mensais, que ocorrerão até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de execução dos serviços, baseadas na evolução das atividades do cronograma e de acordo com



a EAP, independentemente da antecipação da etapa ou evento, após a verificação de cumprimento das respectivas etapas ou eventos e atendendo às seguintes instruções:

7.1.1 As medições destinam-se à verificação da conclusão devida de marcos contratuais geradores de pagamento, bem como para determinar provisoriamente o cumprimento regular das obrigações contratuais.

7.1.2 Caso a medição não apresente erros ou irregularidades e esteja devidamente aprovada pela CONTRATANTE, esta liberará o respectivo Boletim de Medição e emitirá a autorização de Faturamento no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo.

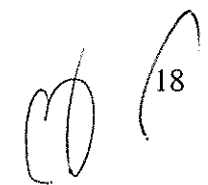
7.2 Após a caracterização dos eventos geradores de pagamentos e a emissão de Autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança e a submeterá à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias da data de Autorização de Faturamento, juntamente com as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (guias de recolhimento quitadas das contribuições para o INSS e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativas ao mês anterior ao mês de competência) e demais documentos conforme subitens 7.3.2.1 e 7.3.2.2.

7.3 O prazo de pagamento será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante o recebimento dos documentos de cobrança no endereço indicado abaixo, sendo que tais documentos deverão conter o número do Contrato e ser emitidos em 2 (duas) vias e enviados, em envelope fechado, protocolado, ou mediante aviso de recebimento, como indicado a seguir:

**Av: Rio Branco, nº 115, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ,**  
CEP: 20040-004.

7.3.1 A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente encaminhar todas as Notas Fiscais que emitir, ao endereço eletrônico da CONTRATANTE, abaixo indicado:  
**nf@ecovix.com**

7.3.2 Após o recebimento dos Documentos de Cobrança, a CONTRATANTE verificará a sua conformidade e efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante depósito(s) bancário(s) nas conta(s) corrente(s) dos banco(s) a ser(em) indicado(s) pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A apresentação do comprovante de depósito será considerada como comprovante de pagamento da quantia devida, desde que seja pago o valor correto devido à CONTRATADA.



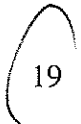

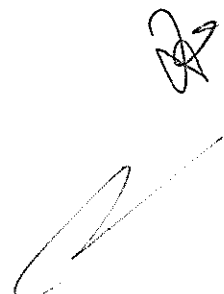
18

7.3.2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após haver aceito formalmente os serviços e/ou fornecimentos, e o respectivo documento de cobrança corretamente elaborado e mediante a apresentação de 3 (três) cópias autenticadas dos seguintes documentos: **a)** guia de recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza) no município de execução dos serviços; **b)** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social –GFIP; **c)** Folha de Pagamento específica elaborada distintamente para a CONTRATANTE; **d)** Guia de Previdência Social – GPS, de modo a comprovar a quitação das contribuições relativas à Previdência Social e o recolhimento do FGTS de seus empregados alocados ao Contrato, sob pena de retenção das importâncias devidas, nos termos da legislação previdenciária em vigor. A CONTRATADA deverá igualmente apresentar os documentos acima citados em nome de subcontratados, no caso de parcelas dos serviços serem por estes prestados.

7.3.2.2 Para que a CONTRATANTE possa recolher os valores devidos ao INSS no prazo estipulado nas normas reguladoras próprias, a CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE as notas fiscais/faturas de serviços até o dia 20 do mês da respectiva emissão, juntamente com os todos os documentos mencionados acima, bem como, deverá mencionar expressamente nas notas fiscais/faturas de serviços emitidas que valores relativos às retenções efetuadas em conformidade com os dispositivos legais retro citados, se destinam à retenção para a Seguridade Social. Não sendo feita tal menção, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e com comunicação prévia à CONTRATADA, devolver-lhe as notas fiscais/faturas emitidas para a correção, ou efetuar o pagamento à CONTRATADA, após efetuada a glosa e retenção do valor bruto cobrado conforme legislação anteriormente mencionada.

7.4 Na ocorrência de erros, dúvidas ou irregularidades nas faturas ou Documentos de Cobrança apresentados para pagamento, a CONTRATANTE pagará a PARTE incontroversa no prazo e condições previstos, ficando suspenso o pagamento da parte restante, até que sejam sanadas pela CONTRATADA as irregularidades, ou solucionadas as questões levantadas pela CONTRATANTE. Na hipótese de se verificar que a CONTRATADA não cometeu quaisquer erros ou falhas quanto às faturas e Documentos de Cobrança emitidos, que justificassem a suspensão da respectiva parcela de pagamento, sobre essa parcela em atraso, incidirá correção monetária pela variação do IGP-M da data de vencimento original até o seu efetivo pagamento.

7.5 Constatada pelas Partes, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação neste sentido.



19

7.6 Se houver atraso no recebimento das faturas pela CONTRATANTE, o vencimento dessas faturas ficará automaticamente prorrogado pelo equivalente número de dias em que perdurar o atraso verificado.

7.7 Os pagamentos efetuados em conformidade com o descrito nesta Cláusula, não caracterizam a presunção de ter sido verificada a perfeita execução da parte correspondente dos fornecimentos e dos serviços, para efeito de aceitação.

7.8 Qualquer quantia devida cujo pagamento não seja efetuado na data estipulada de acordo com o presente CONTRATO, ensejará a aplicação de multa de 2%, além da cobrança de juros de 1% ao mês mais a variação do IGP-M, ambas *pro rata temporis*, sem prejuízo da PARTE prejudicada vir a rescindir o CONTRATO.

7.9 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança através de desconto ou cobrança bancária. A CONTRATADA renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei n.5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata em razão dos serviços e fornecimentos objeto deste Contrato. A CONTRATADA não poderá ceder qualquer crédito decorrente desse Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

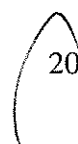
7.10 Os mesmos procedimentos de cobrança deverão ser observados por qualquer subcontratada.

#### **CLÁUSULA 8 - TRIBUTOS:**

8.1 Os tributos incidentes na execução deste Contrato, e a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos encontram-se discriminados no ANEXO 1.

8.2 A CONTRATADA se compromete a realizar todos os atos e comprovações necessários visando providenciar e obter o enquadramento da presente prestação no regime de benefício fiscal, estabelecido pela Lei nº 6895/2010 do município do Rio Grande – RS, devendo a CONTRATADA imediatamente após a assinatura do presente instrumento, protocolar requerimento específico para esta finalidade junto à Secretaria Municipal da Fazenda da cidade do Rio Grande-RS.

8.3 Caso a CONTRATANTE, ou a CONTRATADA venham a obter qualquer incentivo fiscal sobre o fornecimento pactuado neste contrato, os preços previstos no Contrato, serão revistos para o fim de dedução proporcional ao



20



incentivo fiscal concedido. A parte que obtiver o incentivo compromete-se a apresentar à outra os documentos comprobatórios da obtenção do incentivo no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação oficial da sua concessão.

8.4 Na hipótese em que, durante da vigência deste contrato, sobrevier alteração para mais ou para menos, de alíquotas de tributos, contribuições e encargos em vigor, sua extinção ou instituição de novos, os preços contratuais serão revistos pelas partes em data anterior ao início de vigências dessas alterações, extinções ou instituições, de forma a manterem o perfeito equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes.

#### **CLÁUSULA 9 - DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO:**

9.1 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste **CONTRATO**, as **PARTES** renegociarão as suas condições para que se retorne ao equilíbrio original, utilizando-se para tanto as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e as planilhas de composição de preços apresentadas para fins de contratação.

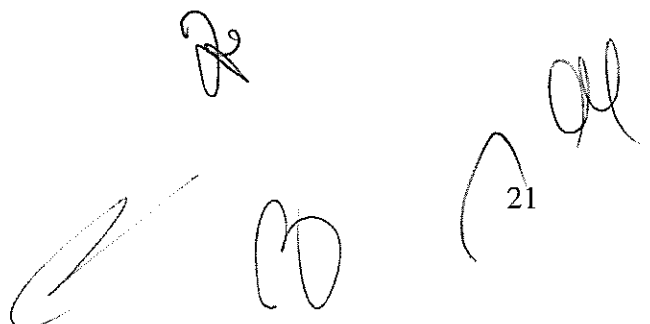
#### **CLÁUSULA 10 - SEGURO:**

10.1 Os Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil- obras a serão contratados pela CONTRATANTE às suas exclusivas custas, para as OBRAS, englobam todos os riscos garantidos por estas coberturas nas atividades da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS desta.

10.2 Seguros de Responsabilidade da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS:

10.2.1- Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Saúde:

- Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos os funcionários enquanto estiverem alocados na obra incluindo os subcontratados, com Capital Segurado mínimo equivalente a 10 salários.
- Plano de Assistência Médica para os todos os funcionários que estiverem alocados na obra incluindo os subcontratados, com cobertura ambulatorial hospitalar com abrangência obstetrícia, incluindo acidente de trabalho, em padrão mínimo regional enfermagem.





10.2.2 Seguros de vida e de acidentes pessoais com as seguintes coberturas: morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente e invalidez funcional permanente total por doença.

### **CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADES:**

11.1 A celebração e execução deste Contrato não induzirão à existência de qualquer vínculo empregatício entre os empregados, servidores, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais relativos a essas pessoas quando da execução do fornecimento previsto neste Contrato, inclusive quanto a eventuais acidentes com elas ocorridos ainda que nas dependências pertencentes à CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA e seus subcontratados e fornecedores deverão manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de terceiros de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços e fornecimentos e responder por danos ou prejuízos causados por si, por seus funcionários, por prepostos ou por subcontratados, às suas próprias instalações e bens, às instalações e bens da CONTRATANTE, às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas

11.3 A CONTRATADA compromete-se ainda, a isentar e defender a CONTRATANTE em quaisquer ações judiciais decorrentes dos serviços e fornecimentos de seu escopo contratual, respondendo por qualquer implicação civil, trabalhista ou fiscal imputada à CONTRATANTE, em decorrência de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive sobre autuações fiscais que tenham decorrido do descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações, arcando com os ônus decorrentes de tais autuações, direta ou indiretamente nos termos dos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 abaixo.

11.3.1 Fica expressamente pactuado que, se a CONTRATANTE for autuada, multada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou a seus subcontratados, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato, até que a responsabilidade da CONTRATANTE tenha sido excluída da lide ou garantida pela CONTRATADA, quando então as quantias retidas serão restituídas integralmente, devidamente atualizadas pelo IGP-M.



22



11.3.2 Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado, a CONTRATANTE poderá cobrar da CONTRATADA, inclusive multas aplicadas pela CONTRATANTE, servindo o presente Contrato, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.3.3 Em qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE desde que haja efetiva e final (irrecorrível) condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial instaurado contra a CONTRATANTE, dos valores das condenações, multas e indenizações que a CONTRATANTE vier a pagar, inclusive, o valor despendido a título de honorários advocatícios, despesas judiciais e dos custos razoáveis que esta vier a incorrer.

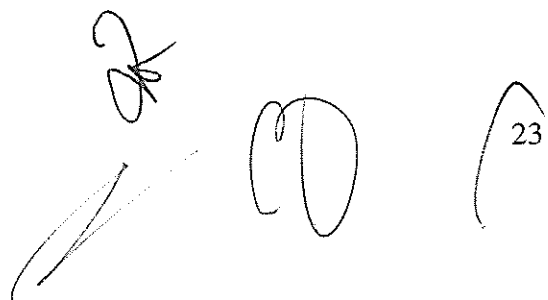
11.4 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si ou por seus subcontratados, obrigando-se a obedecer os projetos aprovados e a respeitar as normas técnicas e especificações, respondendo civil e contratualmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões causados por sua culpa comprovada e exclusiva, ou por fornecedores contratados pela CONTRATADA, ainda que posteriormente tenham seus respectivos contratos cedidos para a CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA declara neste ato, expressamente, que após a conclusão dos serviços e fornecimentos deste Contrato, assumirá todas as responsabilidades técnica e civil nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, por todas as obras civis executadas.

11.6 Não obstante o previsto em contrário em qualquer outra disposição deste instrumento, a CONTRATADA: (i) será responsável tão somente por perdas e danos diretos e eventuais multas decorrentes de atos/fatos provocados por sua culpa comprovada e exclusiva durante a execução de suas obrigações, ficando tal responsabilidade limitada a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato; e (ii) não será responsável por quaisquer tipos de perdas e danos indiretos e/ou lucros cessantes.

## **CLÁUSULA 12 - SUSPENSÃO:**

12.1 A CONTRATANTE poderá mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, determinar à CONTRATADA a suspensão da execução de todas e quaisquer de suas obrigações segundo este CONTRATO. Tal notificação deverá detalhar as providências a serem tomadas pela CONTRATADA e o prazo para efetivar tal suspensão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and a signature on the right with the number 23 written below it.

12.2 Ocorrendo o previsto no item acima, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA todos e quaisquer custos e despesas, apurados e comprovados, como a remuneração pelos serviços e fornecimentos já executados até a data da suspensão, dos serviços e fornecimentos já prontos para serem entregues/executados, dos serviços e fornecimentos em processo de entrega/execução, dos serviços e fornecimentos já contratados pela CONTRATADA junto a terceiros, bem como custos de mobilização/desmobilização comprovadamente incorridos pela CONTRATADA durante o período de suspensão, e deverá ainda ajustar as datas programadas de Aceitação Provisória e as datas previstas para conclusão dos Eventos Contratuais.

12.3 A CONTRATADA poderá suspender a execução de todas e quaisquer de suas obrigações segundo este CONTRATO, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente na observância ou cumprimento de quaisquer compromissos, condições ou obrigações contidas neste CONTRATO e que tal inadimplemento persista por 30 (trinta) dias após a notificação por escrito à CONTRATANTE, especificando tal inadimplemento e solicitando a correção do mesmo.

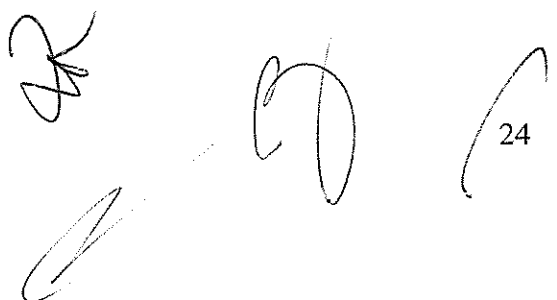
12.4 A suspensão dos trabalhos por tempo indeterminado que acabe ultrapassando 06 (seis) meses, poderá gerar novas condições contratuais a serem acordadas entre as Partes.

12.5 A retomada dos serviços e fornecimentos deverá ser feita através de notificação escrita à CONTRATADA, com um prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 13 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 Este Contrato poderá ser dado por resolvido, de pleno direito, pela Parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- a) se a outra Parte requerer recuperação extrajudicial ou judicial, tiver sua falência requerida ou decretada, tornar-se insolvente, for dissolvida ou entrar em liquidação, sofrer intervenção do poder público, tiver redução significativa ou cessação de suas atividades;
- b) ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento, pela Parte inadimplente, de notificação neste sentido a ser remetida pela Parte inocente; e
- c) ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Contrato por mais de 60 (sessenta) dias.



Handwritten signatures and a date stamp. The date stamp shows the number 24.

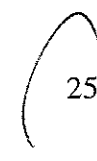

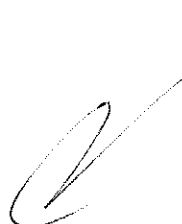
13.2 Verificados quaisquer dos eventos listados na cláusula acima, a Parte prejudicada que optar por resolver o Contrato notificará por escrito a outra Parte, indicando na notificação a data em que o Contrato deverá ser considerado extinto, podendo retroagir à data em que ocorrido o evento que deu causa à resolução.

13.3 Resolvido o presente Contrato por quaisquer motivos enunciados nos itens anteriores, proceder-se-á a um levantamento financeiro, para efeito de encerramento de contas e ressarcimento das importâncias por ventura já devidas a qualquer das Partes. No acerto de contas, a CONTRATADA poderá reivindicar o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados e pendentes de pagamento, dos já prontos para serem entregues/executados, dos em processo de entrega/execução, e dos já contratados pela CONTRATADA junto a terceiros, desde que tudo seja documentadamente comprovado, devendo a CONTRATANTE, em caso positivo, efetuar o devido pagamento, conforme a competente documentação a ser apresentada pela CONTRATADA.

13.4 Na ocorrência de rescisão contratual ou término deste Contrato, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos serviços e fornecimentos executados ou em execução até a data da rescisão e entregará à CONTRATANTE todos os documentos de propriedade desta. Após isso, a CONTRATANTE de pleno direito, ficará na posse de todas as obras, fornecimentos, equipamentos e serviços, podendo concluir os serviços restantes pelos meios que julgar mais convenientes.

13.5 Em qualquer hipótese de rescisão ou término deste Contrato, a CONTRATADA deverá desocupar os terrenos e locais dos serviços e fornecimentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, entregando-os inteiramente desimpedidos. Não o fazendo, a CONTRATANTE ficará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos, e instalações da CONTRATADA, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção e depósito, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa. Correrão por conta e risco da CONTRATADA os danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive aos de propriedade de terceiros, quer retirados ou não.

13.6 Em nenhuma hipótese caberá à Contratada, o direito de retenção ou a constituição de qualquer gravame, sobre qualquer bem que detenha em decorrência deste Contrato.



25

#### **CLÁUSULA 14 - TOLERÂNCIA:**

14.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedentes a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 15 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:**

15.1 As PARTES contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

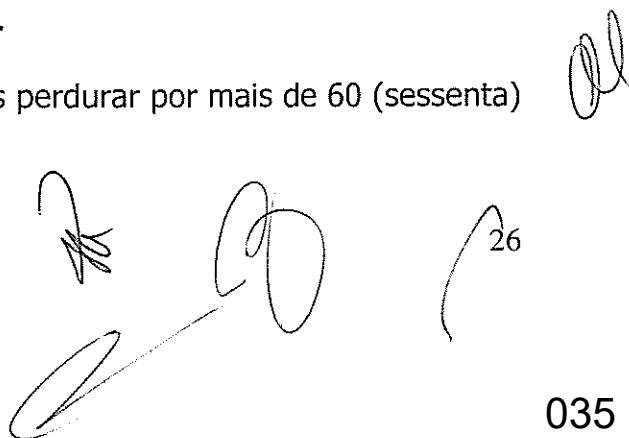
15.2 A PARTE que ficar impossibilitada de cumprir as suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, deverá notificar a outra parte, especificando sua natureza e extensão, ficando estabelecido que as obrigações por parte da CONTRATADA afetadas, que não puderem ser adimplidas em razão desse fato, ficarão suspensas pelo tempo que perdurar essa situação.

15.3 O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito será acrescido ao prazo contratual.

15.4 A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para minimizar os efeitos e danos deles resultantes, e manter a CONTRATANTE completamente informada de suas atividades nesse período.

15.5 Ocorrendo hipótese de caso fortuito ou força maior, as PARTES deverão de forma razoável, e de boa fé, acordar quanto a definição dos novos prazos contratuais bem como com relação às condições comerciais e técnicas do Contrato, visando à sua continuidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo a CONTRATADA suspender suas atividades, até que cessem os efeitos dos eventos de caso fortuito/força maior, ou que os aditamentos/mudanças solicitados pela CONTRATANTE no Contrato, tenham sido acordados por escrito, através de um aditivo ao Contrato, ou que o inadimplemento a obrigação contratual por parte da CONTRATANTE tenha sido sanado, sem que qualquer uma dessas hipóteses venha a configurar inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ou motivo para a aplicação de qualquer multa ou penalidade.

15.6 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurar por mais de 60 (sessenta)

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials or marks on the right.

dias consecutivos, qualquer uma das PARTES poderá notificar a outra Parte por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO.

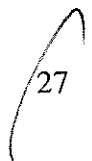
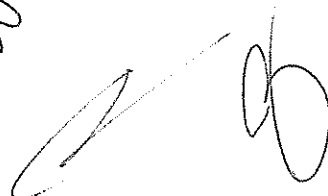
15.7 Quando um evento ou condição de Força Maior ou Caso Fortuito afetar a capacidade da CONTRATADA em atender as garantias técnicas, ou cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE estimativa orçamentária dos serviços necessários, como consequência de tal evento, a fim de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais.

15.8 Para os fins desta cláusula, os seguintes eventos serão considerados caso fortuito ou força maior, desde que ocorram após a celebração do Contrato e não tenham sido causados por ação ou omissão culposa ou dolosa da Parte que os alegar: (i) desastres naturais imprevisíveis para um construtor experiente; (ii) incêndios e explosões ocorridos no local das obras; (iii) descoberta de objeto de valor histórico, arqueológico ou econômico no local das obras; (iv) invasão, tumultos e rebeliões do local das obras por movimento sociais ou similares; (v) atos ou omissões de autoridades administrativas, de que dependa o cumprimento de obrigações contratuais da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA demonstre os melhores esforços no sentido de cumprir com as suas obrigações; (vi) consequências das condições geológicas, geotécnicas e ambientais habituais; (vii) greve e paralisações por mais de 3 (três) dias e (viii) necessidade de reparação de defeitos em relação aos quais a CONTRATADA não tenha culpa.

15.9 As Partes concordam que não serão considerados como eventos de caso fortuito ou de força maior: (i) chuvas e condições meteorológicas em patamar próximo ou inferior à média histórica do local das obras nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) descumprimento ou dificuldades dos subfornecedores ou subcontratados da CONTRATADA; (iii) problemas nos transportes e (iv) falta ou indisponibilidade de materiais, equipamentos ou mão de obra no mercado.

#### **CLÁUSULA 16 - SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 A subcontratação de partes do escopo deste CONTRATO está autorizada pela Contratante, condicionada ao fato de que os subcontratados deverão agir sob responsabilidade da Contratada e em hipótese alguma, a existência de quaisquer desses subcontratados eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades ou obrigações assumidas neste contrato. A CONTRATADA será sempre a única responsável perante a CONTRATANTE, por qualquer ato, erro ou omissão de subcontratados, não podendo argüir qualquer fato ou direito para eximi-la de tal responsabilidade.



27





16.2 Quaisquer eventuais subcontratadas estarão sujeitas, no que se aplicarem às Condições estipuladas no presente CONTRATO.

16.3 Na ocorrência de subcontratação, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, especialmente de natureza fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e acidentária, nenhum vínculo haverá entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA, sendo esta a única responsável das obrigações e deveres decorrentes deste Contrato.

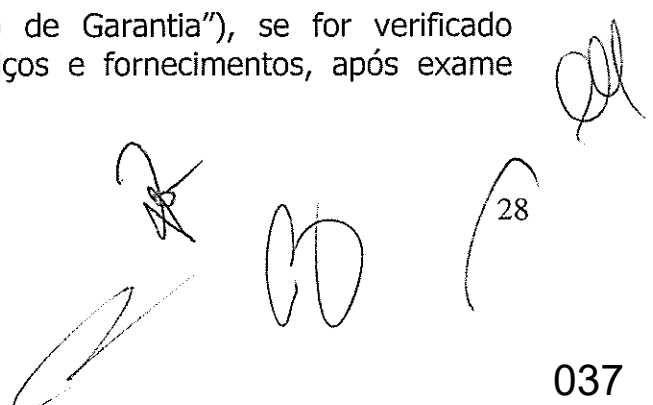
### **CLÁUSULA 17 - ENTREGA E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E GARANTIA:**

17.1 Quando a CONTRATADA der por concluídos os serviços e fornecimentos, ou qualquer fase/parte dos mesmos, conforme o cronograma do ANEXO 1, a CONTRATADA deverá fazer a entrega formal dos serviços e fornecimentos à CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, ocasião na qual a CONTRATANTE os aceitará a título provisório, mediante a assinatura de um Termo de Recebimento Provisório, quando então terá início o Período de Garantia previsto na Cláusula 17.4. Caso a CONTRATANTE por qualquer motivo, não assine o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da referida comunicação escrita, os serviços e fornecimentos serão considerados automática e provisoriamente aceitos e aprovados pela CONTRATANTE, para todos os fins e efeitos deste Contrato.

17.2 Finalizado o período de garantia, e tendo as Partes verificado que os serviços e fornecimentos estão em conformidade com as exigências aplicáveis nos termos deste Contrato, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e fornecimentos. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não assine o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados do fim do Período de Garantia, e desde que os serviços e fornecimentos estejam em conformidade com as exigências aplicáveis nos termos deste Contrato, os serviços e fornecimentos serão considerados automática e definitivamente aceitos e aprovados pela CONTRATANTE, para todos os fins e efeitos deste Contrato

17.3 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na legislação em vigor.

17.4 Dentro do prazo de 12 (doze) meses para serviços, e 60 (sessenta) meses para obras, ambos contados da emissão do Termo de Recebimento provisório pela CONTRATANTE ("Período de Garantia"), se for verificado qualquer erro, vício ou defeito dos serviços e fornecimentos, após exame



Handwritten signatures and a circled number 28.

conjunto entre as Partes, e desde que tal erro, vício ou defeito tenha sido causado por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, esta deverá reparar os serviços e fornecimentos comprovadamente em desacordo com os termos deste Contrato, nos prazos acordados entre as Partes, sem quaisquer custos ou despesas para a CONTRATANTE.

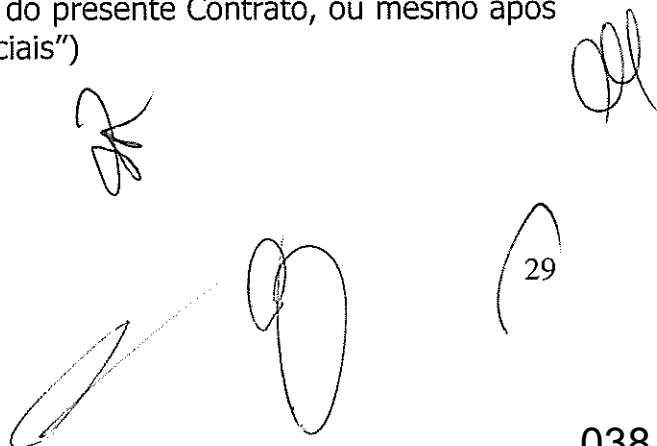
17.5 Fica ajustado entre as Partes, que os serviços e fornecimentos reparados, substituídos ou reexecutados serão garantidos pela CONTRATADA pelo restante do período de Garantia original após a data do reparo, substituição ou re-execução, prevalecendo o que for mais curto.

17.6 Na hipótese da CONTRATADA deixar de efetuar as correções acima, a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições e direitos que a lei e este Contrato lhe asseguram, poderá corrigir os erros, vícios ou defeitos, e exigir da CONTRATADA um valor equivalente aos custos incorridos na correção dos erros, vícios e defeitos.

17.7 As condições de garantia acima excluem quaisquer outras, legais ou contratuais, e não serão aplicáveis se os erros, vícios ou defeitos dos serviços e fornecimentos resultarem de qualquer dos eventos: (i) qualquer ação ou omissão praticada pela CONTRATANTE, de forma imprópria, negligente ou contrária aos termos deste Contrato e/ou aos das especificações/instruções fornecidas pela CONTRATADA; (ii) mudanças, modificações ou reparo/manutenção aos serviços e fornecimentos, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATADA; (iii) omissão da CONTRATANTE na implementação e/ou no uso das correções/atualizações aos serviços e fornecimentos recomendadas e/ou disponibilizadas pela CONTRATADA; e (iv) uso do resultado dos serviços e fornecimentos, total ou parcialmente em combinação com qualquer outro produto ou material não fornecido e/ou não aprovado previamente por escrito pela CONTRATADA. Todos os custos para o reparo/substituição dos serviços e fornecimentos encontrados nas situações descritas nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 18 - SIGILO:**

18.1 As Partes, por si, seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter em sigilo, documentos e todas as informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação da outra Parte, a que tenham acesso durante a vigência do presente Contrato, ou mesmo após a extinção deste ("Informações Confidenciais")

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct marks: a stylized signature at the top left, a signature at the top right, a large signature at the bottom left, and a signature at the bottom right. The bottom right signature is enclosed in a circle.

18.2 A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados do encerramento deste Contrato, por qualquer motivo.

18.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que: (i) sejam de conhecimento da Parte receptora ou estejam em seu poder antes do seu recebimento pela Parte reveladora; (ii) antes ou depois de terem sido reveladas à Parte recebedora por meio de outras fontes, sem violação a qualquer obrigação de confidencialidade entre tais fontes e a Parte reveladora ou um terceiro; (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte recebedora; (v) tenham sua revelação autorizada por escrito pela Parte reveladora; (vi) cuja revelação seja exigida por lei ou por qualquer órgão/entidade governamental legalmente constituída.

### **CLÁUSULA 19 - SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:**

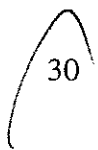
19.1 A CONTRATADA observará e cumprirá as normas e regulamentos referentes à segurança e ao meio ambiente, previstos em lei, nas normas e instruções da Contratante, ou previstas neste Contrato e em seus anexos, respondendo por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente pelo seu descumprimento de referidas normas e regulamentos.

19.2 A CONTRATADA é, e será a única responsável pela segurança de seu quadro de pessoal (funcionários, prepostos, representantes, fornecedores, e/ou subcontratados), no que este possa vir a ser afetado, e portanto, a CONTRATADA assume e concorda que a observância de quaisquer das determinações e normas da CONTRATANTE referentes a segurança, não a desobrigará de suas responsabilidades, salvo na hipótese em que se constatar que determinado dano ou acidente foi ocasionado por culpa da CONTRATANTE (incluindo-se seus funcionários, prepostos, representantes, fornecedores e/ou contratados da CONTRATANTE).

19.3 A CONTRATADA deverá reportar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer casos de acidente do trabalho que resultem ou venham a resultar em morte, dano ou ferimento físico, enfermidade profissional, ou incapacidade física para o exercício das atividades profissionais.

### **CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÃO:**

20.1 As comunicações relevantes entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, com comprovante de recebimento, tais como carta com aviso de recebimento (AR) ou courier, podendo ser antecipadas por fac-símile (fax) ou e.mail, nos endereços abaixo.



30



**PARA A CONTRATANTE:**

A/C: Mozart Caetano Heymann  
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 115, 16 º andar, Rio de Janeiro, RJ.  
TEL: 55 (21)  
E.MAIL: mozart.heyman@ecovix.com

**PARA A CONTRATADA:**

A/C: Elaine Cristina Teixeira Xavier  
ENDEREÇO: Al. Araguaia, 3571, Centro Empresarial Barueri, São Paulo.  
TEL: 55 (11) 2106-0383  
E. MAIL: elaine.xavier@engevix.com.br

20.2 Qualquer uma das Partes poderá alterar a qualquer tempo os referidos endereços, desde que o façam por comunicação escrita enviada à outra Parte, na forma deste Contrato.

**CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

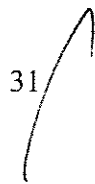
21.1 A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, não implicará na nulidade ou invalidade das demais.

21.2 Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito, e assinada por representante legalmente constituído de ambas as Partes.

21.3 As obrigações decorrentes deste Contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. Não obstante, as obrigações e direitos da CONTRATANTE poderão ser transferidas para qualquer sociedade coligada da CONTRATANTE, ou a terceiro por esta indicado, desde que o cessionário demonstre possuir situação patrimonial compatível com as obrigações assumidas e ainda, a CONTRATANTE tenha efetuado todos os pagamentos devidos à CONTRATADA até aquela data.

21.4 O presente Contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente.

21.5 A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.



21.6 As Partes desde já declaram não haver vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelos mesmos, razão pela qual os correspondentes registros e recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e sociais desses empregados, bem como os recolhimentos relativos às suas atividades, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.7 Fica garantido à CONTRATANTE o direito de reintegração de posse liminar do local onde se realizam os serviços objeto deste Contrato, "*inaudita altera parte*", na ocorrência do término ou encerramento do Contrato, renunciando a CONTRATADA, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

21.8 Aplicam-se integralmente ao objeto do presente Contrato, os Anexos abaixo listados, devidamente rubricados pelas Partes, que integram este Contrato:

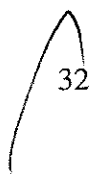
- ANEXO 1 - Proposta da CONTRATADA Revisão B.
- ANEXO 2 - Normas de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente da CONTRATANTE.

21.8.1 Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Contrato e o seu ANEXO, sempre prevalecerá o disposto neste Contrato.

21.9 Avisos, notificações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO reputar-se-ão válidas se feitas por escrito e entregues a quem tenha, por indicação expressa poderes para recebê-las.

21.10 As PARTES não responderão por perdas e danos indiretos ou lucro cessantes.

21.11 As Partes declaram que todas as Cláusulas e Condições do presente Contrato foram negociadas de boa-fé, visando à manutenção do equilíbrio, bilateralidade e comutatividade entre suas obrigações contratuais, e aceitam e reconhecem o direito da CONTRATADA de pleitear alterações que possam atender às suas necessidades, caso durante a execução desse Contrato, ocorra algum fato que justifique essas alterações, não podendo a CONTRATANTE recusar-se a negociar a efetiva implementação de tais alterações, que deverão ser feitas mediante documento escrito a ser firmado pelas Partes. Caso a CONTRATANTE se recuse a negociar ou implementar as referidas alterações, uma vez demonstrada pela CONTRATADA serem estas plenamente justificáveis, as Partes deverão instaurar imediatamente um processo formal para dirimir o conflito.



32



**CLÁUSULA 22 - FORO:**


Para dirimir eventuais, dúvidas, controvérsias ou conflitos que possam surgir em decorrência do presente Contrato, as Partes, de comum acordo, desde já elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, como sendo o competente para julgar qualquer conflito ou matéria, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa ser.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

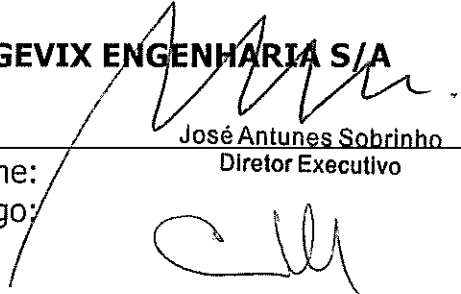
Rio Grande, 14 de fevereiro de 2013.


**RG ESTALEIRO ERG 2**

  
Nome: Alexandre Cesar Moco Canhetti  
Cargo: Procurador  
RG ESTALEIRO ERG2 S.A

  
Nome: ROBERTO AGUEDA  
Cargo: PROCURADOR

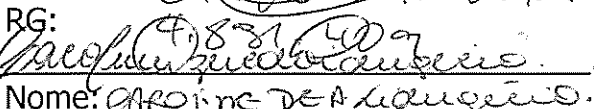
**ENGEVIX ENGENHARIA S/A**

  
Nome: José Antunes Sobrinho  
Cargo: Diretor Executivo

  
Nome: Cristiano Kok  
Cargo: Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CARLOS ALBERTO MORAES

  
RG: 4.881.409  
Nome: ARLENE DE A. LOUREIRO  
RG: 22.641.149-F





**Profissional**

Nome: FERNANDO DA SILVA SCHMIDT Título: ENGENHEIRO CIVIL Registro: 057710-1

Endereço Profissional: Rodovia SC-404, nº 440 – Bloco B – 8º andar

Bairro: Itacorubi Município: Florianópolis CEP: 88034-050 UF: SC Fone: 48 3877-2000

Empresa Executora: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. Registro: 038710-5 Vínculo: 2 - Empregado

**Contratante**

Nome: RG ESTALEIRO ERG2 S/A CPF/CGC: 08.607.005/0003-50

Endereço Contratante: Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km

Bairro: Zona Portuária Município: Rio Grande CEP: 96204-040 UF: RS Fone:

**Resumo do Contrato**

Execução, em regime de EPC, das obras civis e de montagem eletromecânica do Estaleiro Rio Grande ERG2 Fase 2.

Atuação: Coordenador Geral e Responsável por Elaboração dos Projetos, Planejamento e Controle.

CC: P00192/00.

Prazo Previsto: Início: 01/02/2013 Término: 04/02/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$ 266.528.568,85

**Identificação da Obra/Serviço**

Nome Proprietário: RG ESTALEIRO ERG2 S/A CPF/CGC: 08.607.005/0003-50

Endereço obra/serviço: Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km

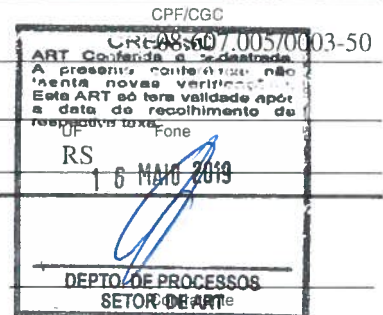
Bairro: Zona Portuária Município: Rio Grande CEP: 96204-040 UF: RS Fone:

**Assinaturas**

Florianópolis, 15/03/2018 Local e Data

Profissional

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)



**Reservado ao Responsável Técnico**

**Tipo de Anotação**

Código / Tipo: 4 - Normal Vinculada a ART Nº

Registro / Nome do Profissional

**Participação Técnica**

Código / Tipo: 4 - Equipe Vinculada a ART Nº

Registro / Nome do Profissional

**Entidade de Classe**

SENGE/SC - 13

Código / Tipo: Referência Nº do Documento

**Atividades Técnicas**

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
12 11	A0302	9866,70	14
90 03	A0302	9866,70	14
12 11	A0108	24921,00	14
90 03	A0108	24921,00	14
12 11	A0604	70916,00	11
90 03	00604	70916,00	11
12 11	A0516	70000,00	11
90 03	A0516	70000,00	11

Processo nº 618/273-2

Deferido em: 02/05/2019

Assunto: ART

Este documento só terá Fé Pública se estiver devidamente selado e cadastrado pelo CREA-SC e devidamente quitado.  
As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
A autenticidade desta ART pode ser conferida no site do CREA/SC – www.crea-sc.org.br.



# A.R.T.

Anotação de Responsabilidade Técnica  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**Profissional**

Nome: **YOSHIKI FUJIMORI** Título: **ENGENHEIRO CIVIL** Registro: **037019-2**

Endereço Profissional: **Rodovia SC-404, nº 440 – Bloco B – 8º andar**

Bairro: **Itacorubi** Município: **Florianópolis** CEP: **88034-050** UF: **SC** Fone: **48 3877-2000**

Empresa Executora: **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.** Registro: **038710-5** Vinculo: **2 - Empregado**

**Contratante**

Nome: **RG ESTALEIRO ERG2 S/A** CPF/CGC: **08.607.005/0003-50**

Endereço Contratante: **Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km**

Bairro: **Zona Portuária** Município: **Rio Grande** CEP: **96204-040** UF: **RS** Fone:

**Resumo do Contrato**

Execução, em regime de EPC, das obras civis e de montagem eletromecânica do Estaleiro Rio Grande ERG2 Fase 2.  
Atuação: Coordenador Geral e Responsável por Elaboração dos Projetos Planejamento, Controle e Orçamento.  
CC: P00192/00.

Prazo Previsto: Início: **01/02/2013** Término: **04/02/2015** Honorários: **Salário** Valor Obra/Serviço: **R\$ 266.528.568,85**

**Identificação da Obra/Serviço**

Nome Proprietário: **RG ESTALEIRO ERG2 S/A** CPF/CGC: **08.607.005/0003-50**

Endereço obra/serviço: **Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km**

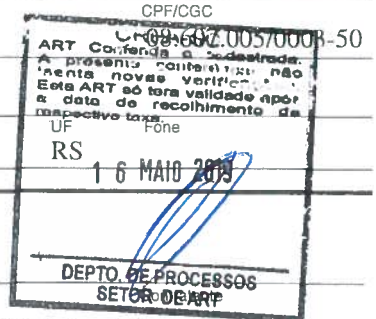
Bairro: **Zona Portuária** Município: **Rio Grande** CEP: **96204-040** UF: **RS** Fone:

**Assinaturas**

Florianópolis, 15/04/2019  
Local e Data

*[Assinatura]*  
Profissional

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)



**Reservado ao Responsável Técnico**

Tipo de Anotação		Atividades Técnicas			
Código / Tipo	Vinculada a ART Nº	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
4 - Normal		12 11	A0302	9866,70	14
Registro / Nome do Profissional		41 90	A0302	9866,70	14
		12 11	A0108	24921,00	14
		41 90	A0108	24921,00	14
		12 11	A0604	70916,00	11
		41 90	A0604	70916,00	11
		12 11	A0516	70000,00	11
		41 90	A0516	70000,00	11
		03 ##	A0302	9866,70	14

**Participação Técnica**

Código / Tipo: **4 - Equipe** Vinculada a ART Nº:

Registro / Nome do Profissional: **057710-1 / FERNANDO DA SILVA SCHMIDT**

**Entidade de Classe**

**SENGE/SC - 13**

**Referência**

Código / Tipo: ..... N° do Documento:

**Descrição Complementar**

**EPC Estaleiro Rio Grande - ERG-2**

Processo nº **618/276-1**

Deferido em: **02/05/2019**

Assunto: **TRATA**

Este documento só terá Fé Pública se estiver devidamente selado e cadastrado pelo CREA-SC e devidamente quitado.  
As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
A autenticidade desta ART pode ser conferida no site do CREA/SC – www.crea-sc.org.br.







**Profissional**

Nome	WILSON VIEIRA	Título	ENGENHEIRO CIVIL	Registro	039578-4
Endereço Profissional	Rodovia SC-404, nº 440 – Bloco B – 8º andar				
Bairro	Itacorubi	Município	Florianópolis	CEP	88034-050
				UF	SC
				Fone	48 3877-2000
Empresa Executora	ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.	Registro	038710-5	Vínculo	2 - Empregado

**Contratante**

Nome	RG ESTALEIRO ERG2 S/A	CPF/CGC	08.607.005/0003-50
Endereço Contratante	Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km		
Bairro	Zona Portuária	Município	Rio Grande
		CEP	96204-040
		UF	RS
		Fone	

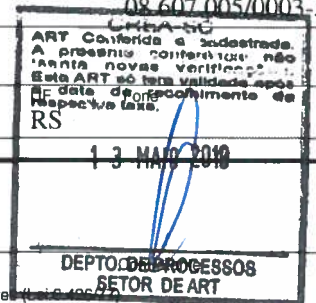
**Resumo do Contrato**

Execução, em regime de EPC, das obras civis e de montagem eletromecânica do Estaleiro Rio Grande ERG2 Fase 2.  
Atuação: Coordenador Geral.  
CC: P00192/00.

Prazo Previsto: Início: 01/02/2013 Término: 04/02/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$ 266.528.568,85

**Identificação da Obra/Serviço**

Nome Proprietário	RG ESTALEIRO ERG2 S/A	CPF/CGC	08.607.005/0003-50
Endereço obra/serviço	Avenida Almirante Maximiano da Fonseca nº 3571, Km		
Bairro	Zona Portuária	Município	Rio Grande
		CEP	96204-040



**Assinaturas**

Florianópolis, 15/03/2019

Local e Data

*Wilson Vieira*  
Profissional

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes em 15/03/2019.

**Reservado ao Responsável Técnico**

<b>Tipo de Anotação</b>	Código / Tipo	Vinculada a ART Nº
	4 - Normal	
	Registro / Nome do Profissional	
<b>Participação Técnica</b>	Código / Tipo	Vinculada a ART Nº
	4 - Equipe	
	Registro / Nome do Profissional	
	057710-1 / FERNANDO DA SILVA SCHMIDT	
	Entidade de Classe	
	SENGE/SC - 13	
	Código / Tipo	Referência
	.....	Nº do Documento

Atividades Técnicas				
Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade	
03 ##	A0302	9866,70	14	
03 ##	A0108	24921,00	14	
03 ##	A0604	70916,00	11	
03 ##	A0516	70000,00	11	
Processo nº 618/279-0				
Deferido em: 04/10/2019				
Assunto: RAR				

**Descrição Complementar**  
EPC Estaleiro Rio Grande - ERG-2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.103.582/0084-69</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/07/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(53) 3233-4670</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **12:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ

00.103.582/0084-69

DATA DA BAIXA

18/02/2016

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

## ENDEREÇO

LOGRADOURO AV ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA		NÚMERO 4361
COMPLEMENTO PARTE	BAIRRO OU DISTRITO ZONA PORTUARIA	CEP 96.204-040
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	TELEFONE (53) 3233-4670

## MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 12:11:12, horário de Brasília, do dia 01/07/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010200 - PELOTAS